



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul - MS

Criado pela Lei Municipal Nº. 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VII nº. 1157 FÁTIMA DO SUL - MS, SEXTA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE 2024

PÁGINA 01 DE 46

PREFEITA

ILDA SALGADO MACHADO

Vice-Prefeito

ALTAIR VIEIRA DE ALBUQUERQUE

Chefe de Gabinete

MARIA JANE DA SILVA BORGES

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo

DALVA QUIRINO DA SILVA MARTINS

Secretário Municipal de Assistência Social

RENATA FAQUES MENDONZA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

FÁBIO PINHEIRO CREPALDI

Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos

JULIAO BISPO VIEIRA

Secretário Municipal de Gestão Pública

ROGÉRIO KENDI MORIZAKI

Secretária Municipal de Saúde e Higiene Pública

LUDELÇA DORNELES DOS SANTOS

Secretário Distrital

LORIVALDO DIAS DE SANTANA

Procuradora Geral do Município

JACQUELINE COELHO DE SOUZA PRZYLEPA

Controladora Geral do Município

ISABEL INES PIVETA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 280/2024 DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.

Concede férias aos servidores que menciona e dá outras providências.

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º- **CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos Servidores Públicos Municipais, Lotados nas Diversas Secretarias desta Municipalidade, relacionados nos Anexos I, II e III desta termos do artigo 148, da Lei Complementar nº. 006, de 03 de Setembro de 1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e oito dias do mês outubro do ano de dois mil e vinte e quatro (28.10.2024).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

A N E X O I

PORTARIA Nº.280/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
ADEMIRTON DA SILVA ISSAO KIKO	VIGIA	17.02.2019 A 16.02.2020	01.09.2024 A 30.09.2024
ALEXANDRA APARECIDA BARBOSA	SERVEENTE	26.09.2023 A 25.09.2024	01.10.2024 A 30.10.2024
ANTONIO JOSÉ MARTINS NETO	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03.09.2021 A 02.09.2022	01.09.2024 A 30.09.2024
DEUSDETE DE SOUZA	ELETRICISTA	03.11.2021 A 02.11.2022	01.09.2024 A 30.09.2024
ENI NUNES DE SOUZA MEDEIROS	AGENTE ADMINISTRATIVO	26.09.2023 A 25.09.2024	01.10.2024 A 30.10.2024
EVANGELISTA RUFINO	VIGIA	01.10.2021 A 30.09.2022	01.10.2024 A 30.10.2024
FABIO JUNIOR XAVIER DA SILVA	VIGIA	02.08.2020 A 01.08.2021	01.09.2024 A 30.09.2024
GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA ESCOBAR	VIGIA	01.04.2023 A 31.03.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
GUILHERME BATISTA ALVES DE SOUZA	TRABALHADOR BRAÇAL	15.03.2023 A 14.03.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
JADIELE DA SILVA DE SOUZA	CHEFE DA CORP. MIRIM	17.02.2023 A 18.02.2024	07.08.2024 A 05.09.2024
JOCIMAR CORREA AJALA	TRABALHADOR BRAÇAL	16.03.2023 A 15.03.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
JOSÉ LEITE DE OLIVEIRA	GARI	01.04.2023 A 31.03.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
JURANDI BATISTA DE ARAUJO	TRABALHADOR BRAÇAL	16.03.2023 A 15.03.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
KAIO CEZAR RIBEIRO DA MOTA	VIGIA	01.04.2023 A 31.03.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
LEONEL ADÃO	TRABALHADOR BRAÇAL	01.04.2023 A 31.03.2024	01.09.2024 A 30.09.2024

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

A N E X O II

PORTARIA Nº.280/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
LETICIA RIQUELME	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	05.07.2023 A 04.07.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
LUCIANA BATISTA CRISTINO	TRABALHADOR BRAÇAL	16.03.2023 A 15.03.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
MARCOS LUIZ SILVESTRE	VIGIA	01.04.2023 A 31.03.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
MILENA FERREIRA ROJAS	GARI	05.06.2023 A 04.06.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
MILENE CARVALHO SANTOS	GARI	15.03.2023 A 14.03.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
NADIA FIGUEIREDO ARAUJO	ASS. DE ADMINISTRAÇÃO	01.12.2022 A 30.11.2023	01.09.2024 A 30.09.2024
NELSON VIEIRA DA SILVA	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	03.09.2022 A 02.09.2023	01.09.2024 A 30.09.2024
RAFAEL DE SOUZA RIBEIRO ANANDA	ASS. DE ADMINISTRAÇÃO	26.09.2023 A 25.09.2024	01.10.2024 A 30.10.2024
RAFAELA MORENO	ASS. DE EDUC. INFANTIL	26.09.2023 A 25.09.2024	01.10.2024 A 30.10.2024
RODE CARLOS PEIXOTO	PSICÓLOGO	06.05.2022 A 05.05.2023	04.09.2024 A 03.10.2024
ROSANGELA CARDOSO DOS SANTOS	TRABALHADOR BRAÇAL	01.04.2023 A 31.03.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
ROSANGELA MARIA DE FREITAS	AG. COMUNITÁRIO DE SAÚDE	08.03.2021 A 07.03.2022	01.05.2024 A 30.05.2024
SARAH SOYANE VIEIRA DOS SANTOS	GARI	20.03.2023 A 19.03.2024	01.09.2024 A 30.09.2024

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

A N E X O III

PORTARIA N° 280/2024, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024

NOME	CARGO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
SILVANA DOS SANTOS CARDOZO	CONTADOR	02.02.2023 A 01.02.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
SILVANIA DE OLIVEIRA ARAUJO FERREIRA	AUX. DE ENFERMAGEM ESF	26.09.2023 A 25.09.2024	01.10.2024 A 30.10.2024
SHIRLEY DIAS DE OLIVEIRA	TRABALHADOR BRAÇAL	18.01.2023 A 17.01.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
TATIANE SILVA DOS SANTOS	INSPECTOR DE ALUNO	15.03.2023 A 14.03.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
TIAGO CARDOSO TEIXEIRA	VIGIA	29.08.2023 A 28.08.2024	01.09.2024 A 30.09.2024
THIAGO MENEZES LIMA	MOTORISTA	14.03.2022 A 13.03.2023	01.09.2024 A 30.09.2024
VALTOIR VERNAL DA SILVA	VIGIA	05.11.2022 A 04.11.2023	01.09.2024 A 30.09.2024

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 281/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

ILDA SALGADO MACHADO, Prefeita Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

R E S O L V E:

Art.1º- **CONCEDER**, Licença para Tratamento de Saúde aos Servidores Públicos Municipais, relacionados no Anexo Único, desta, Lotados nas diversas Secretarias desta Municipalidade, conforme **(B.I.M)**, nos Termos dos Artigos 161 e 171 da Lei Complementar nº.006 de 03.09.1990.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS, aos vinte e nove dias do mês outubro ano de dois mil e vinte e quatro (29.10.2024).

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

PORTARIA N°.281/2024, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

NOME	CARGO	PRAZO	PRORROGAÇÃO	PERÍODO
ALEXANDRE JERONIMO CARVALHO SILVA	MÉDICO DO ESF	07 DIAS	NÃO	10.10.2024 A 16.10.2024
CAMILA OLIVEIRA FERREIRA	NUTRICIONISTA	30 DIAS	NÃO	01.10.2024 A 30.10.2024
CELESTINA MILITÃO	PROFESSOR	30 DIAS	NÃO	08.10.2024 A 06.11.2024
ELIZANGELA DO NASCIMENTO GOMES	SERVEENTE	07 DIAS	NÃO	25.09.2024 A 01.10.2024
GUILHERME SILVA DE PAULA	MOTORISTA	10 DIAS	NÃO	24.09.2024 A 03.10.2024
JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHADOR BRAÇAL	30 DIAS	NÃO	07.10.2024 A 05.11.2024
LETICIA LEANDRO DA SILVA	AUX. DE SERV. GERAIS	05 DIAS	NÃO	04.10.2024 A 08.10.2024
MARENILZA NUNES DE ARAUJO RICCI	CONTÍNUO	60 DIAS	NÃO	07.10.2024 A 05.12.2024
MARY ANE DE SOUZA	PROFESSOR	07 DIAS	NÃO	07.10.2024 A 13.10.2024
TIAGO CARDOSO TEIXEIRA	VIGIA	30 DIAS	NÃO	03.10.2024 A 01.11.2024
WILLIAN SEIJY NACANO	AG. COMUM. DE SAÚDE	05 DIAS	NÃO	26.09.2024 A 30.09.2024

ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

LEI



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

LEI N.º 1.391 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

“Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Fátima do Sul- MS para o período de 2025/2035”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Fátima do Sul-MS, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º O documento do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Fátima do Sul-MS.

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais de Saúde e Higiene Pública, Educação, Esporte, Cultura e Turismo e de Assistência Social, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

- I - Crianças com saúde;
- II - Educação infantil;
- III - As famílias e as comunidades das crianças;
- IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;
- V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;
- VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;
- VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

- VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;
- IX - Enfrentando às violências contra as crianças;
- X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;
- XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;
- XIII - Evitando acidentes na primeira infância;
- XIV - A criança e a cultura;
- XV - O sistema de justiça e a criança;
- XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;
- XVII - As empresas e a primeira infância;
- XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Fátima do Sul será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º. Fica constituído o Comitê Municipal Intersetorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Fátima do Sul que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Conselho Tutelar;
- III - Conselho Municipal de Saúde e Higiene Pública;
- IV - Conselho Municipal de Educação;
- V - Conselho Municipal de Assistência Social;
- VI - Câmara dos Vereadores;
- VII - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo;
- VIII - Secretaria Municipal de Saúde;
- IX - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças;

Art. 4º Será de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde e Higiene Pública, Educação, Esporte, Cultura e Turismo e de Assistência Social, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância(PMPI), estabelecendo os mecanismos necessários ao



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

acompanhamento das metas, realizando, anualmente, a revisão ou atualização das ações do PMPI, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Fátima do Sul, deverá a cada ano, no período de elaboração da Lei Orçamentária Anual, apresentar as suas metas de resultado e seu respectivo Plano de Ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

Art. 6º As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Fátima do Sul nortearão a adequação de ações no Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas, e norteará eventuais revisões.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 30 de Outubro de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FÁTIMA DO SUL - MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI

2024-2034

FÁTIMA DO SUL – MS



ILDA SALGADO MACHADO

Prefeita Municipal

ALTAIR ALBUQUERQUE

Vice-Prefeito

RENATA FAQUES MENDONZA

Secretária Municipal de Assistência Social

SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

STEPHANIE OLÍVIA LOPES

Presidente da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PMPI/Fátima do Sul



SIGLAS

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes

CONANDA - Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CT - Conselho Tutelar

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

COPIS - Coordenação de População e Indicadores Sociais

IDH - Índice de Desenvolvimento Urbano

MLPI - Marco Legal da Primeira Infância

PMPI - Plano Municipal pela Primeira Infância

PNPI - Plano Nacional pela Primeira Infância

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

CADÚNICO – Cadastro Único

LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias

PPA - Plano Plurianual

ONU - Organização das Nações Unidas

ODS - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável

PAB - Programa Auxílio Brasil

PCF – Programa Criança Feliz

BPC – Benefício de Prestação Continuada

ESF - Estratégia de Saúde da Família

UBS – Unidade Básica de Saúde

CEO - Centro de Especialidades Odontológicas

CAPS - Centro de Atenção Psicossocial

ECG – Eletrocardiograma

CADSUS - Sistema de Cadastramento de Usuários do SUS

SIM - Sistema de Informação Sobre Mortalidade

PEC-ESUS - Prontuário Eletrônico do Cidadão

EJA – Educação de Jovens e Adultos.



APRESENTAÇÃO	05
INTRODUÇÃO	05
A PRIMEIRA INFÂNCIA: o caminho é por aqui!	07
CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	09
DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	09
MONITORAMENTO	14
METAS E ESTRATÉGIAS	16
EIXOS ESTRATÉGICOS (2024-2034)	18
CONCLUSÃO	20
REFERÊNCIAS	21



APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI expressa o compromisso do município de Fátima do Sul com suas crianças, considerando que é interesse do poder público municipal a definição de ações que assegurem direitos essenciais ao desenvolvimento pleno das crianças nesse momento inicial de suas vidas, contempla também a produção de planos estaduais e municipais, que vão garantir que metas sejam alcançadas na realidade da vida das crianças e de suas famílias.

O Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) criado em 2010, compreende esse período, que envolve desde a gestação até os primeiros 6 anos da vida, como um período muito importante para o desenvolvimento do indivíduo, quando as experiências são relevantes e determinantes para toda a vida.

Os experimentos vividos no período da primeira infância influenciam a criança e suas relações com outros indivíduos nas etapas que se seguem, o que justifica os investimentos nos mais diferenciados segmentos da sua formação física, psíquica e emocional, tornando-se impreterível um conjunto de ações que, de forma articulada, promova o desenvolvimento integral das crianças.

Dessa forma, a mobilização pela primeira infância deve ser coletiva, envolvendo todas as instâncias de governo e todos os setores e segmentos da sociedade civil, na perspectiva de reafirmar o compromisso de todos com a defesa e a garantia dos direitos das crianças, para projetar um futuro promissor às novas gerações. A elaboração deste Plano teve o envolvimento de representantes da sociedade civil, de órgãos governamentais, conselhos da área dos direitos da criança, profissionais de diferentes secretarias e classes populares.

O objetivo geral deste plano é garantir a todas as crianças na primeira infância educação, cuidados e estímulos que contribuam para o desenvolvimento integral. A metodologia principal deste plano é oferecer o papel de protagonista de suas aprendizagens, entendendo o brincar como peça fundamental para a construção da autonomia das crianças. É uma forma de vivenciar o movimento em determinado espaço, explorando o mundo social e também físico. O estímulo as brincadeiras na primeira infância contribui para o desenvolvimento de suas linguagens (oral, corporal, visual, musical).

INTRODUÇÃO



Com o objetivo de garantir a todas as crianças na primeira infância a educação, os cuidados e estímulos que contribuam para o seu desenvolvimento integral na faixa etária de 0 a 6, o município de Fátima do Sul busca através do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), traçar metas e estratégias que se transformem em ações e garantam a promoção de uma infância plena, promissora e saudável para todas as crianças do município.

Este importante documento pretende ser o instrumento norteador para atuação do poder público, da sociedade civil e das famílias, corresponsáveis na garantia das condições para o pleno desenvolvimento das crianças. Trata-se de uma ferramenta de acompanhamento e controle que dispõe sobre as metas e estratégias necessárias para o pleno desenvolvimento das crianças.

No Brasil, a prioridade da criança é estabelecida pela Constituição Federal, de 1988. O art. 227 determina um tratamento privilegiado para a faixa etária de 0 a 18 anos (excepcionalmente, até 21). O Marco Legal da Primeira Infância, aprovado pela Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016, deu um passo além e estabeleceu princípios e diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas para as crianças de 0 a 6 anos. Em seu artigo 4º e seus incisos, estabelece que estas devem ser voltadas para o atendimento à criança de forma a:

- I – atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II – incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- III – respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV – reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;
- V - articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;
- VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;
- VIII - descentralizar as ações entre os entes da Federação;
- IX - promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.



O Plano Nacional pela Primeira Infância - PNPI considera que ao investir na criança devemos observar o valor de sua vida presente, enfatizando suas relações, suas descobertas e suas realizações, ao tempo em que, é indispensável atender à perspectiva do seu desenvolvimento com foco no seu futuro.

As propostas apresentadas neste Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI estão alicerçadas na concepção da criança sujeito de direitos, antes mesmo do seu nascimento, e são resultado coletivo da representatividade de vários segmentos que contribuíram para a sua elaboração.

A fim de garantir legitimidade e efetividade, assim como promover a sua continuidade ao longo dos anos, o PMPI de Fátima do Sul foi elaborado com a participação de diferentes setores do poder público e da sociedade, além de contar com contribuições das próprias crianças, principais sujeitos da política em questão.

1 A PRIMEIRA INFÂNCIA: o caminho é por aqui!

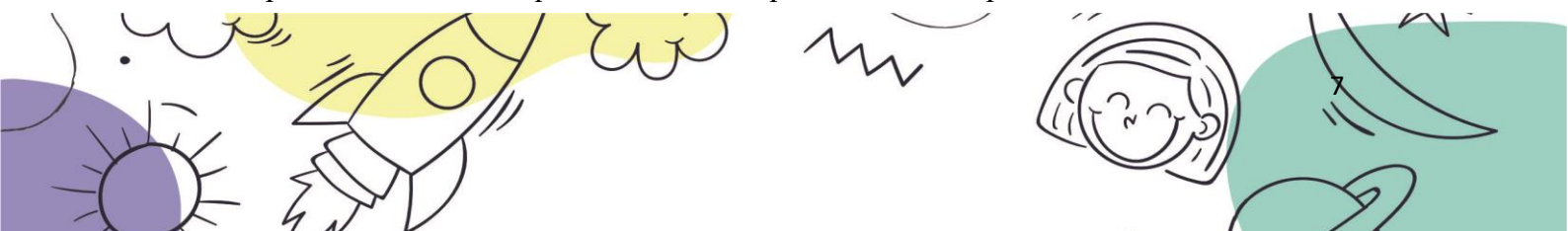
1.1 A importância da primeira infância

Todas as experiências pelas quais a criança passa desde seu nascimento contribuem para formar o que ela sabe e o que ela é. A criança aprende com tudo o que acontece ao seu redor, até mesmo antes do nascimento. Ela aprende com os sons, com a repetição de certas situações, imitando gestos, com todas as experiências pelas quais passa desde os primeiros dias de vida.

Estudos demonstram que a qualidade de vida de uma criança entre o nascimento e os seis anos de idade pode determinar as contribuições que ela trará à sociedade quando adulta. Se este período incluir suporte para o crescimento cognitivo, desenvolvimento da linguagem, habilidades motoras, adaptativas e aspectos sócio emocionais, a criança terá uma vida escolar bem-sucedida e relações sociais fortalecidas.

Também está provado cientificamente que uma boa alimentação, condições favoráveis para uma boa educação e os estímulos que a criança recebe são importantes para seu desenvolvimento de forma geral. Em especial, as experiências vividas na primeira infância, entre o nascimento e o sexto ano de vida, influenciam a formação das estruturas do cérebro, que terão papel fundamental no restante de sua vida.

Nessa etapa, cada criança aprimora sua capacidade de aprender, de se relacionar e de se expressar. Pois a primeira infância é justamente isso: ela é a fundação e o alicerce sobre os quais vamos construir nossas formas de ser e nossas escolhas ao longo da vida. Preparar esse início adequado de vida não pode ser uma responsabilidade exclusiva dos



pais ou da família. É isso que nos diz um provérbio africano: “É preciso uma aldeia para educar uma criança”.

É por isso que, na maioria dos países do mundo, já se reconhece a promoção e a defesa dos direitos da criança como deveres do Estado. No Brasil, tudo isso está muito bem explicado no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069, de 1990) e no Marco Legal da Primeira Infância (Lei no 13.257, de 2016). O Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) é uma maneira muito eficiente de trazer esses princípios para o nível local, garantindo direitos com a qualidade e a abrangência necessárias.

1.2 Por que investir em crianças de 0 a 6 anos?

Investir na Primeira Infância é um investimento com retorno certo, pois propicia o desenvolvimento de habilidades emocionais e sociais, da capacidade intelectual e de diversas outras aptidões, dando sustentação à aprendizagem e à formação ao longo dos diversos períodos da vida. Em outras palavras, os estudos apontam que é mais vantajoso e eficaz investir nessa fase inicial da vida do que tentar reverter problemas que venham a se manifestar mais tarde. Pesquisas demonstram que crianças que receberam uma educação infantil de qualidade têm mais probabilidade de aprender melhor nos anos seguintes – ensinos fundamental e médio –, do que aquelas que não tiveram a mesma oportunidade.

Todas as crianças nascem com muito potencial. No entanto, algumas têm mais oportunidades que outras para se desenvolverem de forma plena. É importante então que seu município reduza os efeitos dessa desigualdade. É fundamental formular e melhorar programas e políticas públicas que ofertem serviços de qualidade, capazes de melhorar as condições de vida das crianças e suas famílias, sobretudo as que vivem em situação de maior vulnerabilidade. O governo municipal deve dar o apoio necessário, fortalecendo mães e pais para que possam bem alimentar, cuidar e educar seus filhos.

O poder público precisa se responsabilizar pela saúde, educação e proteção das crianças, a fim de que os familiares possam se dedicar ao trabalho e desempenhar seus outros papéis sociais. Mas para isso, precisam ter a segurança de que seus filhos estão recebendo o suporte adequado para um pleno desenvolvimento, pois sem seus direitos assegurados, a criança não tem condições necessárias para sobreviver e se desenvolver.

1.3 Quais são os benefícios que o PMPI traz para o município?



O PMPI é um instrumento político e técnico que possibilita fazer investimentos na primeira infância de forma prática e concreta, com resultados possíveis de serem medidos. Embora o PMPI deva ser um instrumento com uma visão de longo prazo, com metas, ações e indicadores para um período de pelo menos 10 anos, é essencial pensar em planos de ação mais curtos, que atendam necessidades mais urgentes.

Para elaborar o PMPI, é fundamental que o município lance um novo olhar para suas crianças, de modo a enxergar bem além do que parece óbvio. Essa análise mais profunda permitirá entender as necessidades reais da população – em especial, das crianças de 6 anos. Na elaboração do plano, é interessante que o município leve em consideração tudo o que já vem sendo realizado nessa área, como por exemplo os programas e serviços que tem gerado bons resultados, assim como a sua ampliação e a criação de outros programas.

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

Fátima do Sul é um município do Centro Oeste, localizado no estado do Mato Grosso do Sul. A cidade se situa ao lado da cidade de Dourados (40 km) e o maior cartão postal é o Parque Aquático situado na entrada da cidade, próxima à ponte sobre o Rio Dourados.

Fátima do Sul foi fundada em 9 de julho de 1954 com a denominação de Porto Ubatuba. Com o crescimento da zona urbana em direção ao Rio Dourados e do setor comercial, em 17 de novembro de 1958 se torna distrito denominado Vila Brasil. Se tornou município em 11 de dezembro de 1963 sendo seu território pertencente até então ao município de Dourados. A instalação foi em 18 de maio de 1965 e em dezembro do mesmo ano muda para o nome atual. A partir de 11 de outubro de 1977 passa a se localizar no novo estado de Mato Grosso do Sul, instalado em 1979.

DIAGNÓSTICO SITUACIONAL

Para tentar superar as dificuldades relacionadas à primeira infância, se faz necessário a realização de um diagnóstico para identificação e compreensão dos reais desafios do município na garantia das condições para o desenvolvimento integral das crianças. Desse modo apresentaremos um conjunto de indicadores sobre a atual realidade da primeira infância no município, a partir dos dados coletados através das políticas públicas locais.



O levantamento e a análise das informações também permitem constatar possíveis lacunas, particularmente na área da proteção social, da garantia de direitos e da promoção da cidadania, nos colocando o desafio de melhorar a situação da primeira infância, acrescentando a tarefa da articulação intersetorial, com uma lógica de atendimento integral e integrado entre todos os atores envolvidos no atendimento das crianças na primeira infância e suas famílias.

COMPOSIÇÃO POPULACIONAL

De acordo com dados do IBGE, em 2022, a população era de 20.609 habitantes e a densidade demográfica era de 65,36 habitantes por quilômetro quadrado. Na comparação com outros municípios do estado, ficava nas posições 32 e 2 de 79. Já na comparação com municípios de todo o país, ficava nas posições 1663 e 1168 de 5570.

NÚMERO DE CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

A população do Município de 0 a 6 anos, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), tendo como base o censo de 2022 é de 8,81%. Este número representa 1.816 crianças.

REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

A garantia do Registro Civil é um direito de todas as crianças. Por meio dele, definem sua identidade perante o Estado e a sociedade, tornando-se aptas ao pleno exercício de sua cidadania. A ausência desse registro cria, entre outras implicações, entraves para que meninos e meninas na primeira infância possam ser beneficiárias das políticas públicas.

PROTEÇÃO SOCIAL

A Proteção Social originou-se da necessidade social de se estabelecer métodos de proteção contra os variados riscos ao ser humano. Compreende ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios para a redução e prevenção de vulnerabilidades e riscos, vitimizações, fragilidades, contingências, que cidadãos e suas famílias enfrentam na trajetória de seu ciclo de vida, por decorrência de restrições sociais, econômicas, políticas, etc

ASSISTÊNCIA SOCIAL



É uma política pública, direito de todo cidadão que dela necessitar. Está organizada por meio do Sistema Único de Assistência Social (Suas). Seu objetivo é garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projetos.

O Plano Nacional pela Primeira Infância destaca que a política social de apoio a famílias e indivíduos deve contemplar a implantação ou implementação de redes de serviços eficientes e de boa qualidade. Redes de geração de emprego e renda e redes de serviços comunitários. Todavia, mais do que isso, é necessário que a questão da família seja introduzida na agenda da política social. A qualidade de vida da criança pequena está diretamente relacionada à qualidade de vida oferecida na cidade em que nasce e vive. Quanto melhor forem os indicadores sociais e maiores a oferta de serviços públicos, melhor condição de vida terá a criança e sua família.

CADASTRO ÚNICO

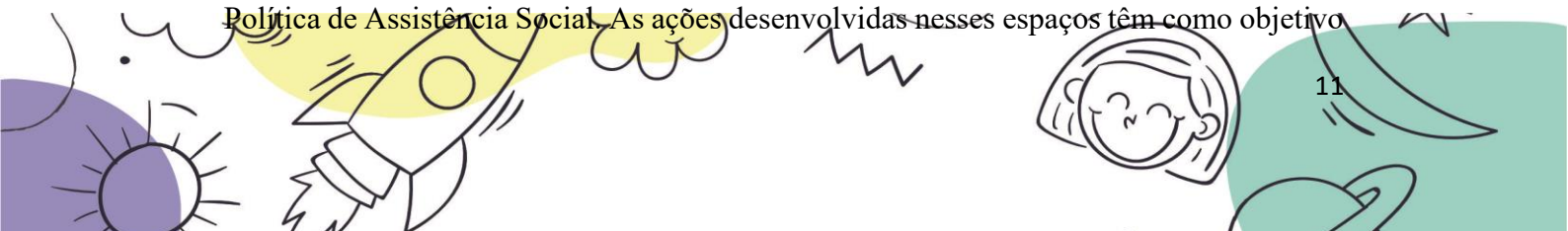
O Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda. Com ele é possível conhecer a realidade socioeconômica das famílias, das características do domicílio, as formas de acesso a serviços públicos essenciais e, também de cada um dos componentes da família.

Portanto constitui-se em importante ferramenta de apoio a formulação e a implantação de políticas capazes de promover a melhoria de vida dessas famílias, na medida em que reúne um conjunto de dados que permite aos gestores o conhecimento dos riscos e das vulnerabilidades a que a população pobre e extremamente pobre está exposta. É o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, sendo utilizado para a concessão dos benefícios do Bolsa Família, do Mais Social, da Tarifa Social de Energia Elétrica, dentre outros.

De acordo com os dados passados pela gestão do Cadastro Único do município, no ano de 2024, temos um total de 10.766 inscritas no Cadastro Único. Sendo 2.447 em situação de pobreza; 3.903 em situação de baixa renda; 4.416 com renda per capita acima de ½salário mínimo; 6.158 beneficiários do Bolsa Família.

CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS é a porta de entrada da Política de Assistência Social. As ações desenvolvidas nesses espaços têm como objetivo



prevenir situações de risco, utilizando-se de estratégias de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Em nosso município, por se tratar de pequeno porte I, temos 4.526 famílias cadastradas até julho de 2024. Das famílias acompanhadas, 917 estão em situação de pobreza, 1.395 em situação de baixa renda e 2.214 com renda per capita mensal acima de $\frac{1}{2}$ salário mínimo.

A equipe de referência atualmente é composta por 1 coordenadora, 2 assistentes sociais, 1 psicóloga, 2 técnicos do cadastro único, 1 recepcionista, 1 auxiliar administrativa, 1 auxiliar de serviços gerais e 1 motorista.

PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

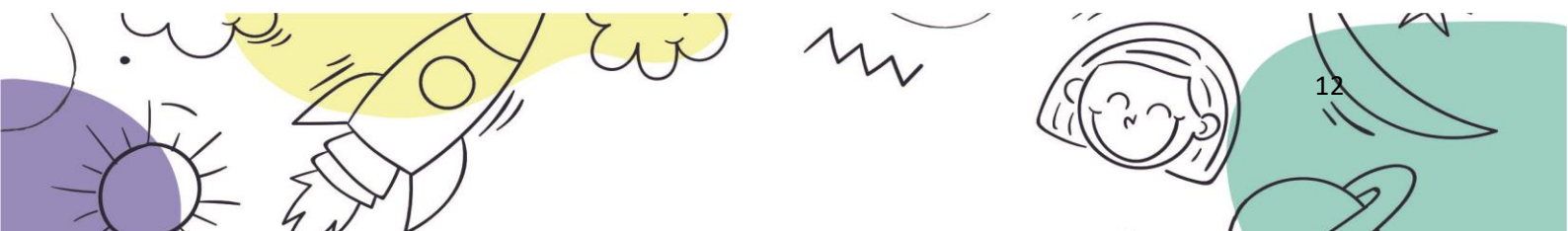
Presente no município desde 2017, o Programa Criança Feliz – PCF acompanha 100 famílias distribuídas entre o público alvo do programa, crianças de 0 a 3 anos, crianças de 0 a 6 anos beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada – BPC e gestantes. Todos devem estar inscritos e com cadastros atualizados no Cadastro Único dos Programas Federais.

Atualmente, o Programa Crianças Feliz - PCF do município de Fátima do Sul, atende 89 famílias, sendo crianças de 0 a 3 anos e gestantes. A equipe é composta por 01 supervisora e 03 visitantes. No momento o município atende apenas este quantitativo de famílias, devido muitas crianças já terem completado a idade de sair do programa (3 anos), e as puérperas que não incluíram as crianças no CadÚnico.

É importante lembrar que o Criança Feliz é um programa do governo federal e foi instituído por meio do Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 tendo como fundamento a Lei nº 13.257, de 08 de março de 2016, que trata do Marco Legal da Primeira Infância. A primeira infância é o período que abrange os seis primeiros anos completos, ou seja, os 72 meses de vida da criança.

Seus objetivos são:

- Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância;
- Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;



- Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem;
- Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias.

O Programa Criança Feliz tem caráter intersetorial, ou seja, envolve várias políticas públicas com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Sendo assim, o Criança Feliz agrega as políticas de assistência social, educação, cultura, saúde, direitos humanos, direitos da criança e do adolescente, entre outras, tendo sua coordenação na Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS).

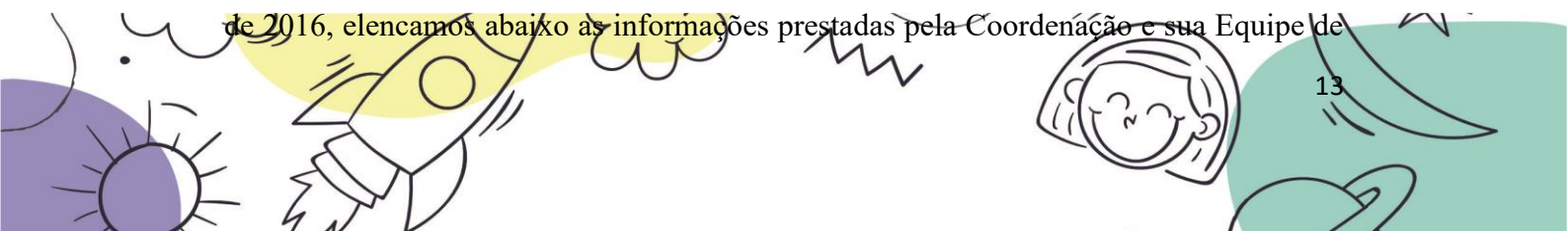
É importante destacar que a efetivação da intersetorialidade dependerá de uma agenda articulada no âmbito local. Nesse sentido, merece destaque o papel do Comitê Gestor Intersetorial municipal do Programa Criança Feliz.

É fundamental que a intersetorialidade na prática cotidiana seja apoiada pelo alinhamento entre as políticas, abrangendo o planejamento, o desenvolvimento e o monitoramento das ações e os encaminhamentos realizados.

Como a visita domiciliar constitui estratégia fundamental do Criança Feliz, o conhecimento dos profissionais que atuarão no atendimento às famílias sobre a oferta de políticas e serviços da rede, existentes nos territórios, nos campos da assistência social, saúde, cultura, educação e direitos humanos possibilitará o suporte adequado às demandas identificadas.

CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

O CREAS é uma unidade pública da política de Assistência Social que busca oferecer apoio e orientação as famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e/ou social por violação de direitos. No CREAS também se oferece informações, orientação jurídica, apoio a família, apoio no acesso à documentação pessoal e estimula a mobilização comunitária. O CREAS foi implantado no município em dezembro do ano de 2016, elencamos abaixo as informações prestadas pela Coordenação e sua Equipe de



Referência: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI; Serviço de Proteção Social à Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa; Serviço de Proteção Social Especial a Pessoas com Deficiência e Idosos; Serviço Especializado para pessoas em situação de rua.

CRAM – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A MULHER

O CRAM oferece atendimento psicossocial as mulheres que sofreram violência, incluindo psicoterapia, em local adequado para o acolhimento, equipe capacitada e sensibilizada sobre a questão da violência de gênero. O CRAM disponibilizará uma equipe especializada composta por profissionais nas áreas de psicologia, assistência social e jurídica, essa equipe multidisciplinar irá ofertar orientação e informações as mulheres em situação de violência.

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

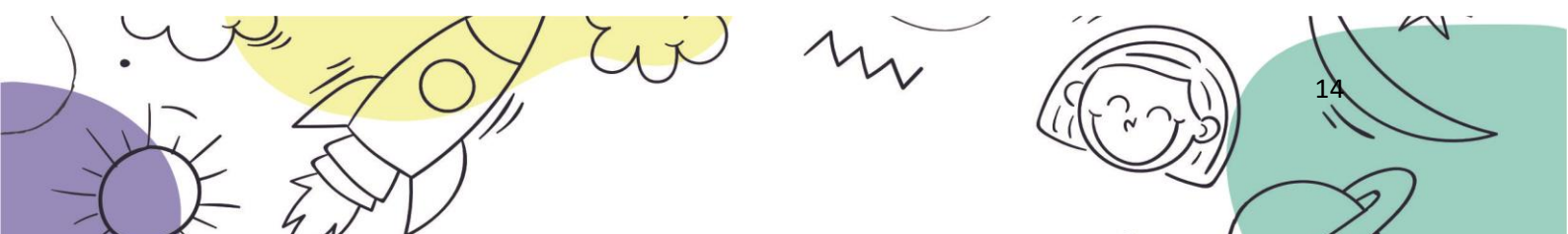
A Proteção Social Especial de Alta Complexidade atende famílias e indivíduos em situação de rompimento de vínculos familiares e comunitários. Os Serviços ofertados por este nível de proteção é: Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; Supervisão e apoio aos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes; Acolhimento institucional no abrigo anjos da guarda para crianças e adolescentes; Instituições de longa permanência para idosos (ILPI).

MONITORAMENTO

DIAGNÓSTICO DA SAÚDE

A Secretaria Municipal de Saúde de Fátima do Sul possui 7 ESF's (Estratégia de Saúde da Família), possuindo os seguintes atendimentos: visitas domiciliares, atendimento médico, coleta de exames, atendimento odontológico, salas de vacina, atendimento de enfermagem e acompanhamento dos agentes comunitários de saúde.

Outro atendimento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde é o fornecimento da fórmula infantil prescrito pela pediatra, com um público variável de 15 crianças na faixa etária de 0 a 6 meses, de 6 meses a 1 ano. Recomendado para pacientes com intolerância a lactose, com alergia a proteína do leite de vaca.

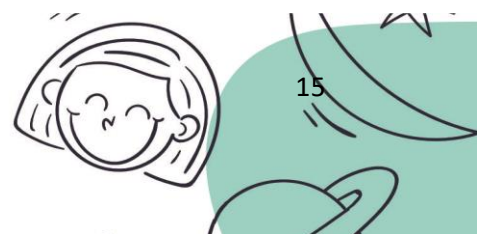


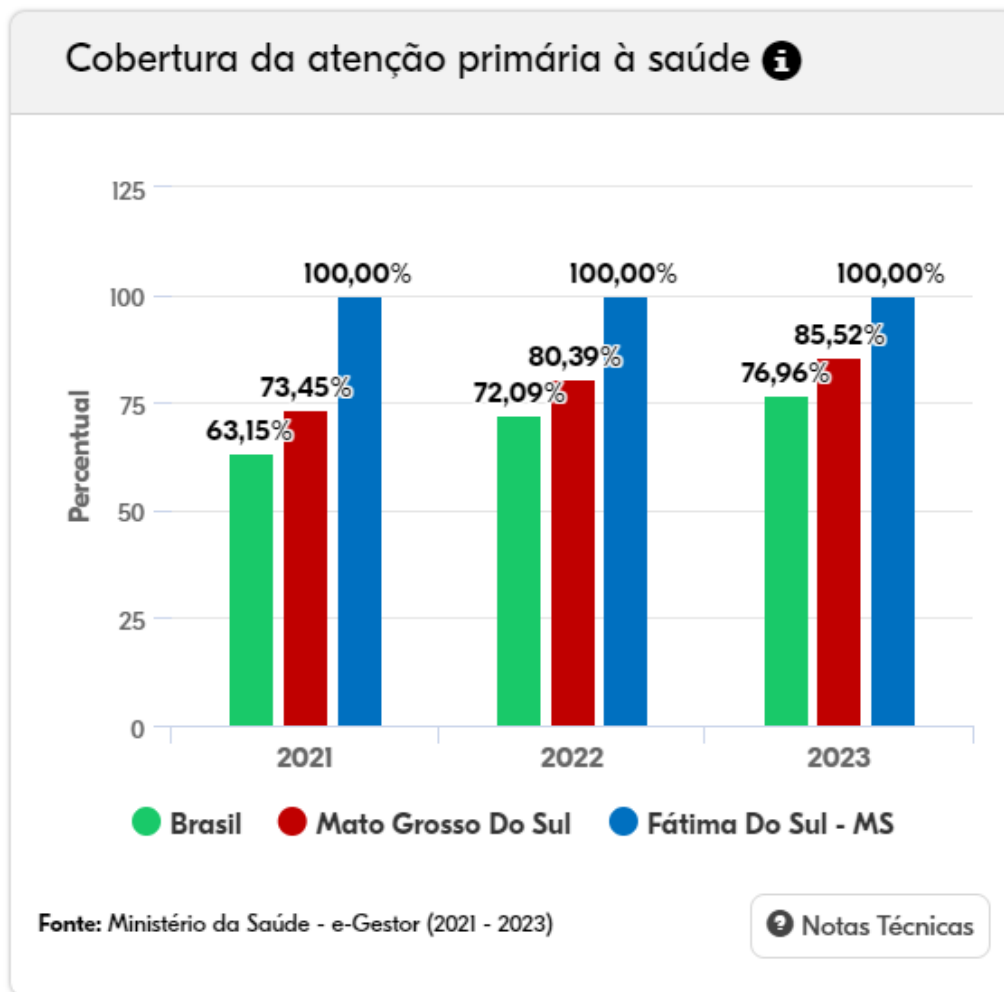
INDICADORES DA SAÚDE

- Nascidos vivos: 257
- Taxa de mortalidade infantil: 2
- Percentual de mortalidade infantil por causas evitáveis: 0
- Percentual de partos de mães adolescentes (até 19 anos): 15
- Percentual de gestantes com 7 ou mais consultas pré-natal: 42,6%
- Percentual de nascimentos registrados com baixo peso: 20
- Mortalidade materna: 0

PERCENTUAL DE VACINAÇÃO (Dados de 2023)

BCG	103,11 %
HEPATITE B	109,73%
DTP	<u>83,27 %</u>
FEBRE AMARELA	<u>76,26 %</u>
<u>POLIOMELITE INATIVADO - VIP</u>	<u>85,21%</u>
<u>PNEUMO 10</u>	<u>92,61 %</u>
<u>MENINGO C</u>	<u>91,83 %</u>
<u>PENTAVALENTE</u>	<u>83,27%</u>
<u>ROTAVÍRUS</u>	<u>90,66 %</u>
<u>HEPATITE A</u>	<u>95,72%</u>
<u>TRIPLICE VIRAL 1°</u>	<u>96,50 %</u>
<u>TRIPLICE VIRAL 2 °</u>	<u>83,66 %</u>
<u>POLIOMELITE ORAL - VOP</u>	<u>95,33 %</u>
<u>VARICELA</u>	<u>102,33 %</u>





DIAGNÓSTICO DA EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação possui um espaço físico apropriado para o seu funcionamento. A sede da Secretaria fica localizada na rua Ipiranga nº 800, no Jardim Hidalgo, nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal. A secretaria possui uma sala grande dentro da prefeitura, onde é subdividida em várias salas onde atuam os diversos setores que compõem essa secretaria, tais como equipe de inspeção escolar, técnico dos programas sociais, nutricionista, técnico dos programas educacionais, equipe da educação especial, etc.

A Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96 determinam ao município a prioridade da oferta da Educação Infantil, corresponsabilizando também a União e os Estados, em regime de colaboração, no atendimento dessa demanda. Na LDB, a Educação Infantil aparece como a primeira etapa da Educação Básica, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento integral da criança, a sua socialização e a preservação de sua individualidade. Ela será oferecida para crianças

de zero a três anos de idade, como creche e, para crianças de quatro e cinco anos, como pré-escolar I e II.

INDICADORES DA EDUCAÇÃO (dados de 2024)

Estudantes matriculados na rede de ensino (Centros de Educação Infantil e Pré escola):

- CEIM Favo de Mel: 57
- CEIM Ively Montero: 108
- CEIM Pingo de Gente: 113
- CEIM Criança Feliz (distrito Culturama): 54
- CEIM Abelhina: 165
- Pre-escola (4 a 6 anos): 741 alunos

Total de matrículas no CEIMs (0 a 3): 497

Total de matrículas CEIM e Pré-escola: 1.238

METAS E ESTRATÉGIAS

Apresentamos, a seguir, eixos estratégicos e as respectivas metas e estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância de Fátima do Sul - MS, fruto do diálogo estabelecido entre a comissão organizadora deste documento.

A priorização da população mais vulnerável nas suas diferentes dimensões: raça/etnia, gênero, condição socioeconômica, crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, populações indígenas e imigrantes, que já estavam presentes nas diretrizes do governo municipal, nesta fase, ganham destaque, não constituindo estratégia específica ou vinculada apenas a uma meta, mas sim, deverão pautar as ações para a primeira infância e os indicadores de monitoramento como um todo.

Norteados pelo marco legal da Primeira Infância, o diagnóstico da realidade e as ações finalistas (objetivo e metas) que o município deve realizar, tendo em vista cada um dos direitos da criança afirmados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas leis que se aplicam aos diferentes setores como Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, Convivência familiar e comunitária e outros que lhe dizem respeito, nosso Plano, através dos eixos estratégicos segue com o objetivo de garantir todos os direitos da criança, em especial na Primeira Infância.



EIXOS ESTRATÉGICOS (2024-2034)

Diretriz 01 - Prevenção da gravidez na adolescência e universalização do atendimento a gestante.

- Realização de palestras, oficinas e rodas de conversa com adolescentes sobre os métodos contraceptivos e DSTs.
- Palestras sobre os riscos de uma gravidez na adolescência.

Diretriz 02 - Promoção do atendimento a todas as crianças do grupo de 0 a 6 anos.

- Realização da busca ativa de crianças com indicação de necessidades especiais.
- Implementação e fortalecimento de programas dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento.
- Criar um Centro Municipal de atendimento ao autista, incluindo a terapia ABA, com Fonoaudiólogo, Psicomotricidade, Terapia Cognitivo Comportamental (TCC).

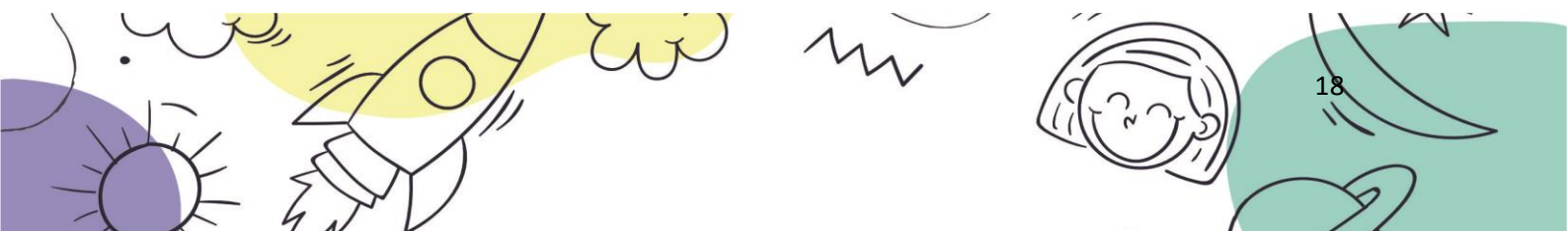
Diretriz 03 - Definição de estratégias e mecanismos que fortaleçam os vínculos familiares.

- Promover a família como espaço adequado para o desenvolvimento da criança.
- Realização da busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade para a construção de práticas sociais que ofereçam melhor qualidade de vida.
- Realizar ações de estímulo e fortalecimento dos vínculos familiares para crianças.
- Serviço de convivência para crianças na faixa etária de 3 a 6 anos.

Diretriz 04 - Inserção da criança na comunidade.

- Valorizar os espaços comunitários para o desenvolvimento da criança.
- Disponibilização dos espaços da escola para ações de caráter coletivo e comunitário.
- Integração entre família, comunidade e criança nos espaços públicos.
- Valorização dos espaços permanentes de participação das relações familiares e de sua integração com a comunidade.

Diretriz 05 – Garantir e dar condições para o exercício dos direitos e da cidadania na primeira infância.



- Integrar e estruturar redes de serviços públicos, de acordo com as especificidades territoriais, para gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias, especialmente as que se encontram em situação de rua, violência, extrema pobreza e/ou com deficiência.
- Integrar os programas de combate à pobreza aos protocolos de atendimento na primeira infância, a fim de reduzir a vulnerabilidade das crianças de 3 a 6 anos e suas famílias.

Diretriz 06 - Garantir a todas as crianças de 0 a 6 anos, o direito de brincar.

- Realizar o diagnóstico para identificação dos espaços públicos disponíveis, governamentais e comunitários, do brincar das crianças de até seis anos.
- Construir espaços para o lazer de crianças na primeira infância.
- Avaliação da qualidade dos espaços e a possibilidade de adequá-los a faixa etária.
- Criação de espaços destinados a primeira infância, incluindo espaços com acessibilidade.

Diretriz 07 - Garantir a todas as crianças, na primeira infância, espaços seguros para o seu desenvolvimento.

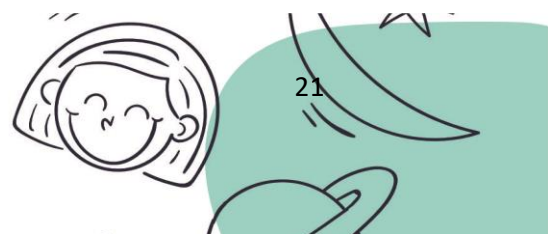
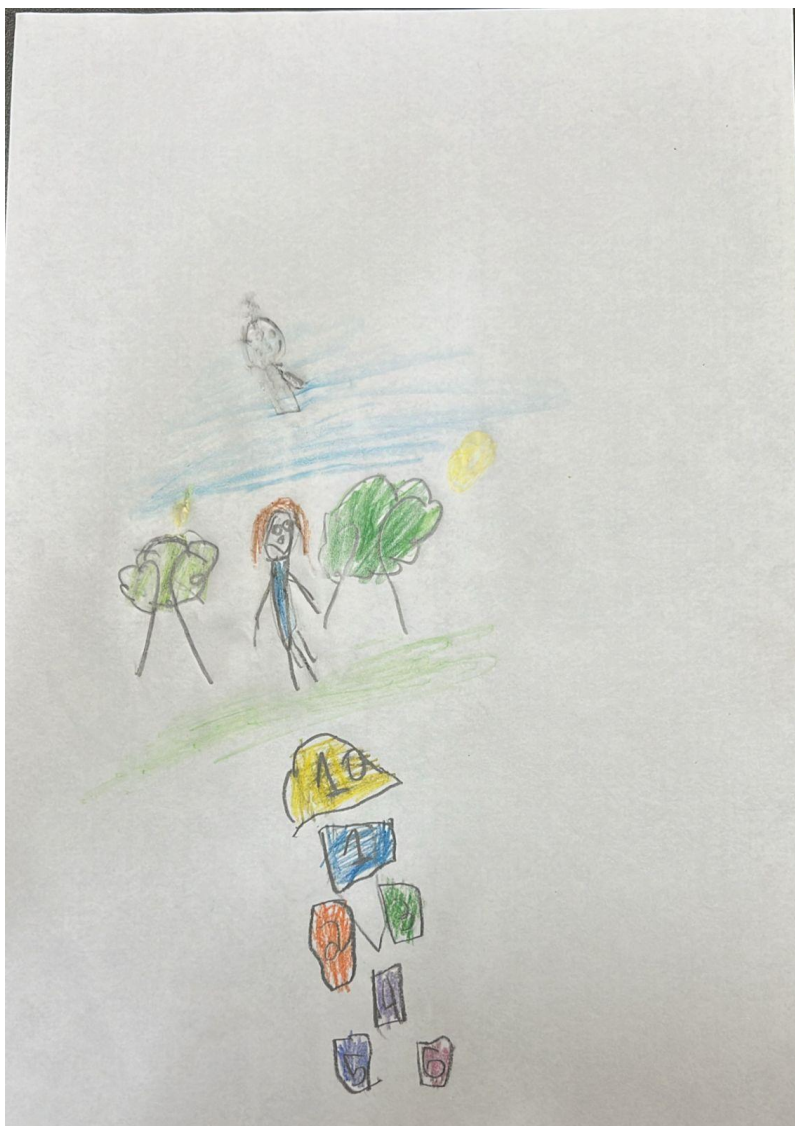
- Fortalecer o direito da criança aos espaços públicos, tornando o ambiente da cidade mais acolhedor para as crianças de 0 a 6 anos.
- Estimular a criação e revitalização de espaços urbanos, ociosos ou não, tornando-os áreas verdes ou praças com espaço de brincar acessíveis, prevendo mecanismos que garantam sua preservação, a fim de promover a integração família/criança/natureza.
- Sensibilizar a sociedade sobre os mecanismos de exclusão e invisibilidade das crianças na primeira infância no espaço público, a fim de ampliar a percepção sobre a importância de espaços acessíveis adequados a primeira infância.
- Ampliar os espaços para crianças da primeira infância nas praças existentes, com parquinhos e brinquedos adequados à idade das mesmas.
- Adequação dos espaços públicos para crianças até 6 anos de idade.

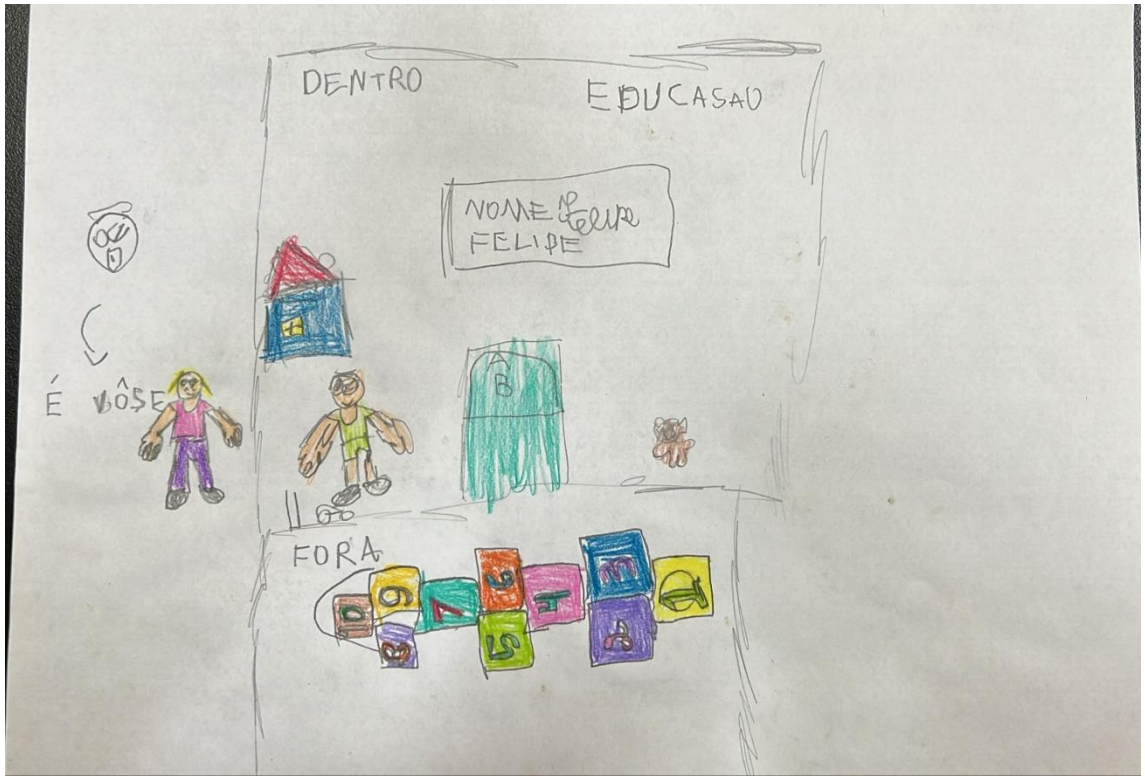
Diretriz 08 - Fortalecer a rede de proteção para enfrentamento e combate de toda forma de violência praticada contra a criança na primeira infância.

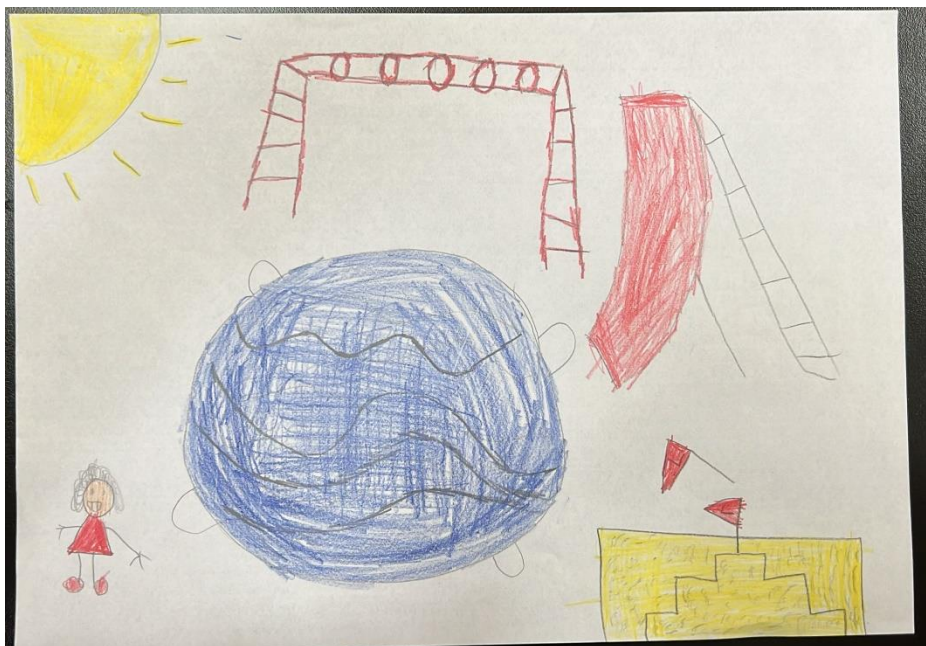
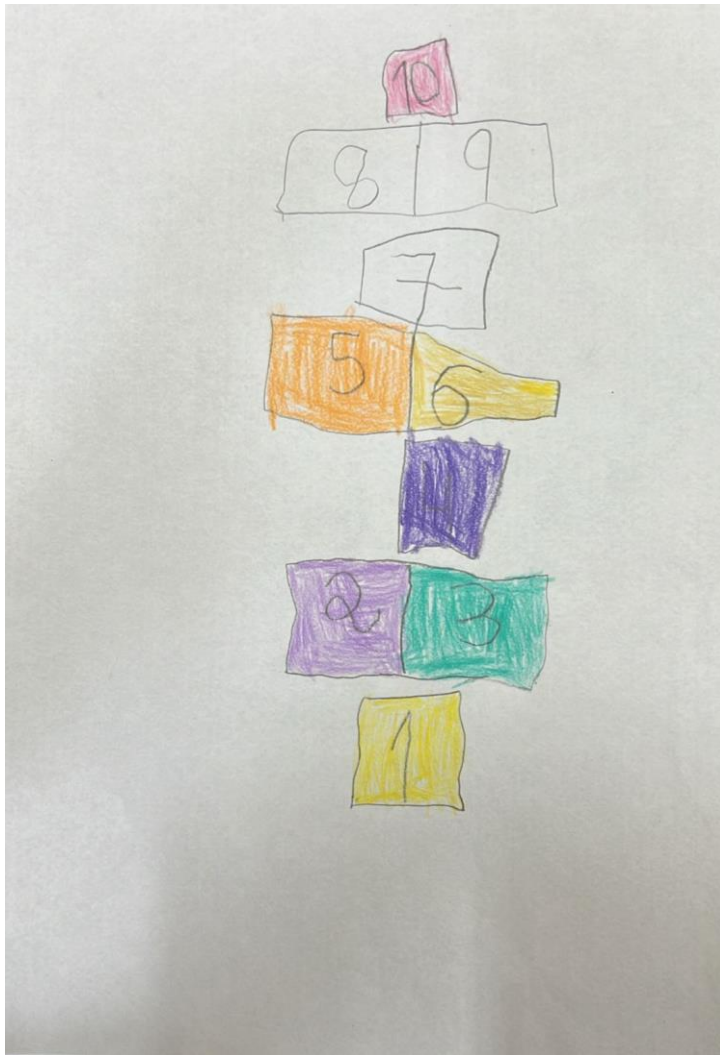


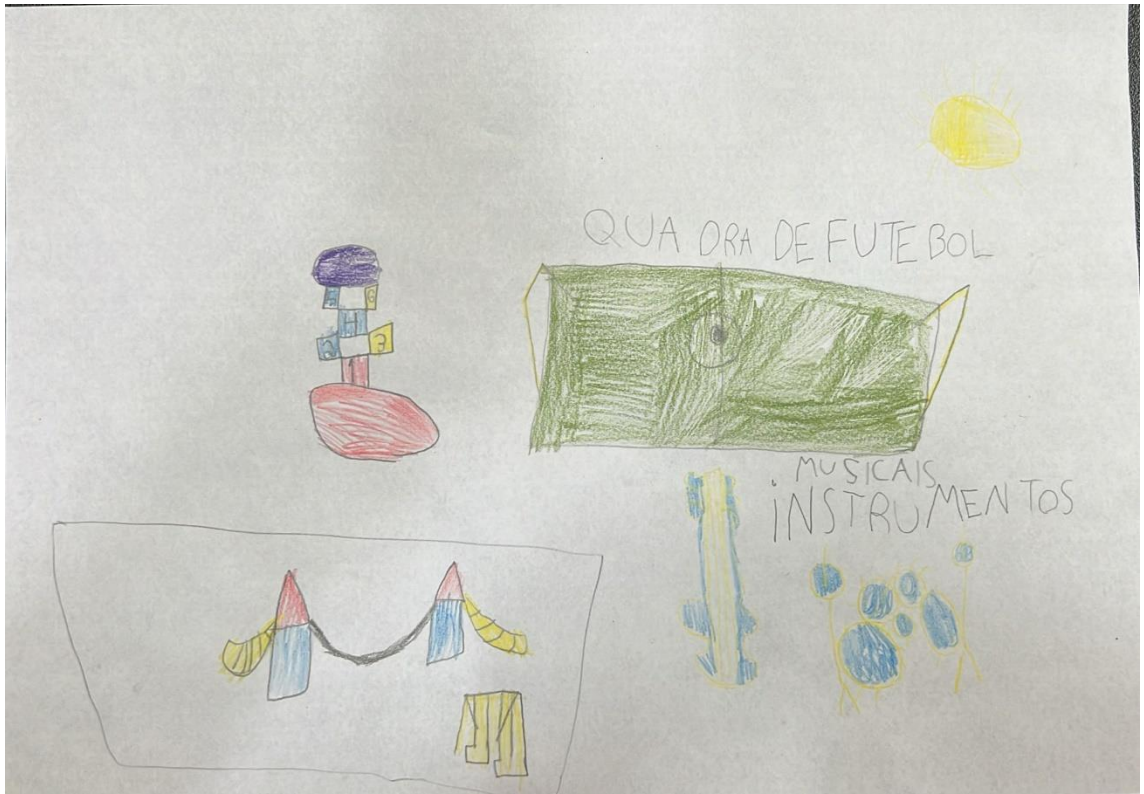
- Criar e fortalecer redes locais de atenção às crianças e suas famílias no tocante ao enfrentamento da violência doméstica.

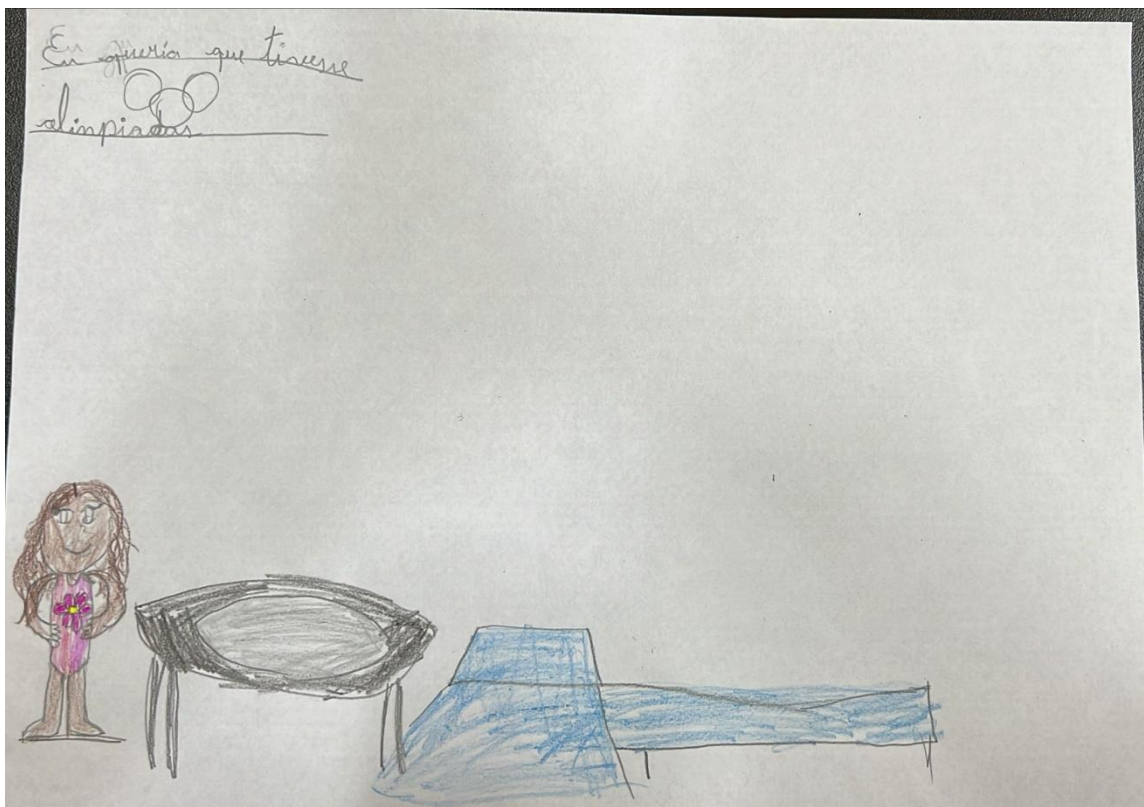
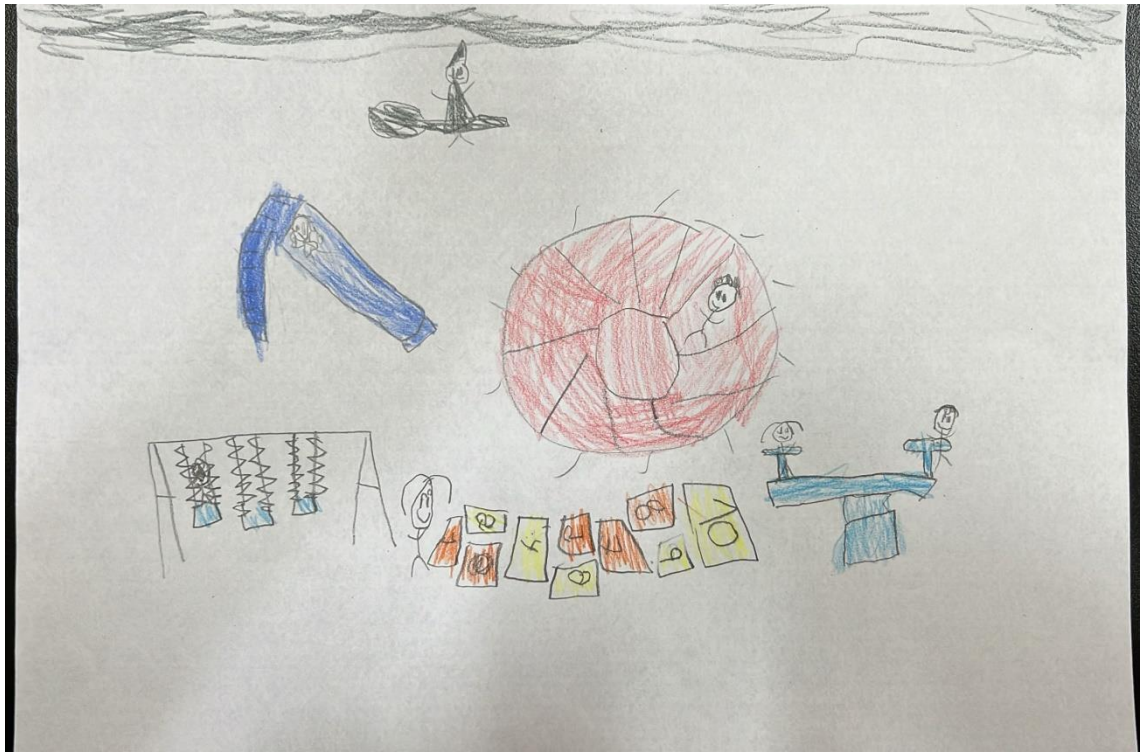


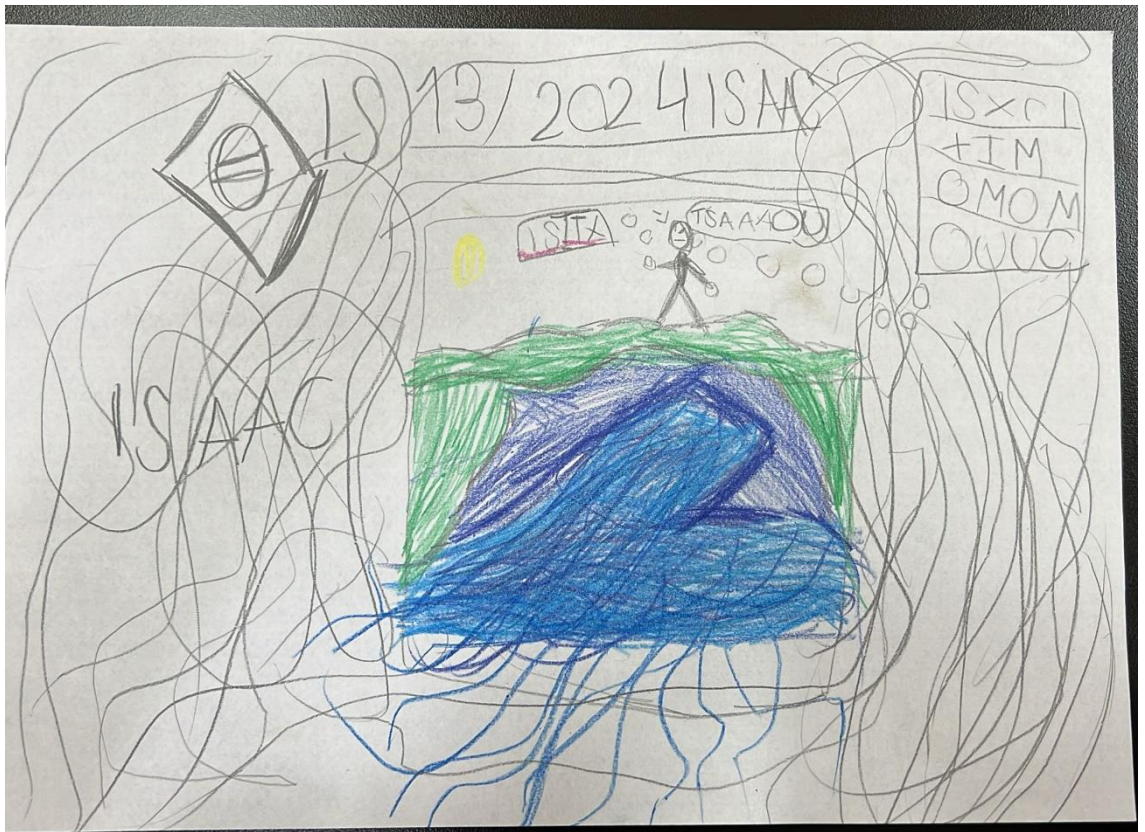


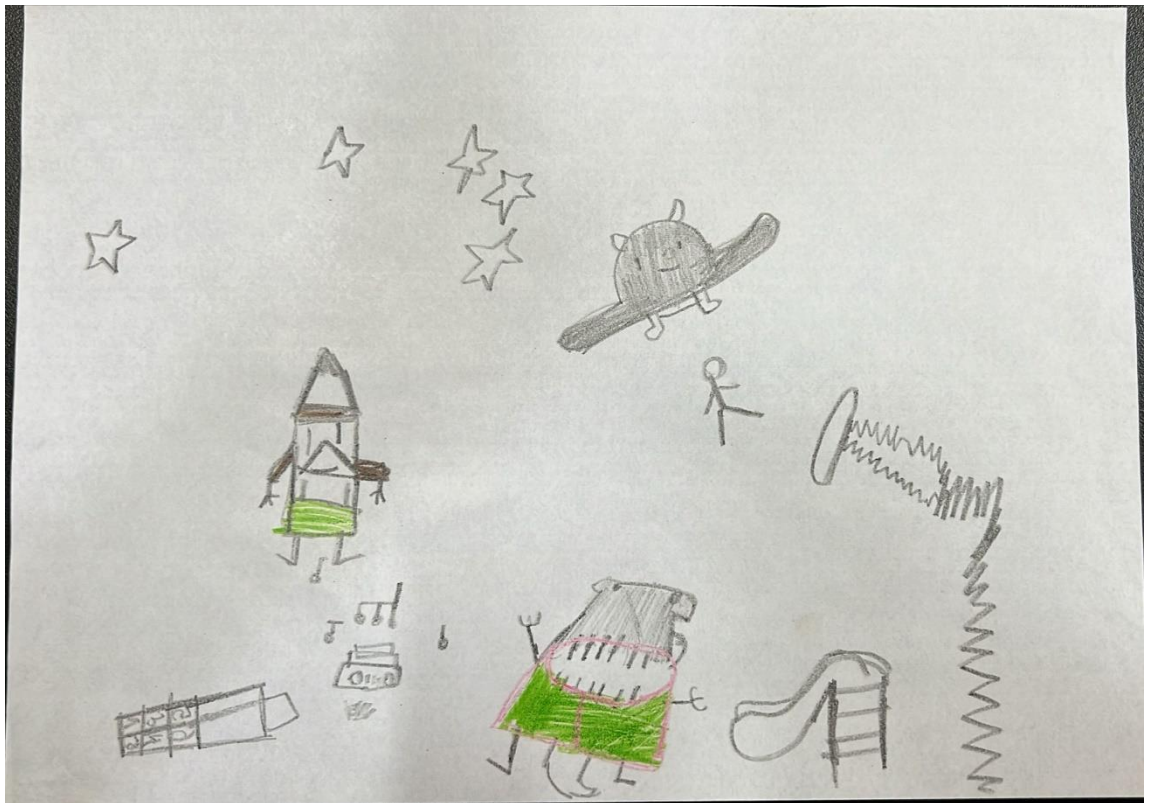
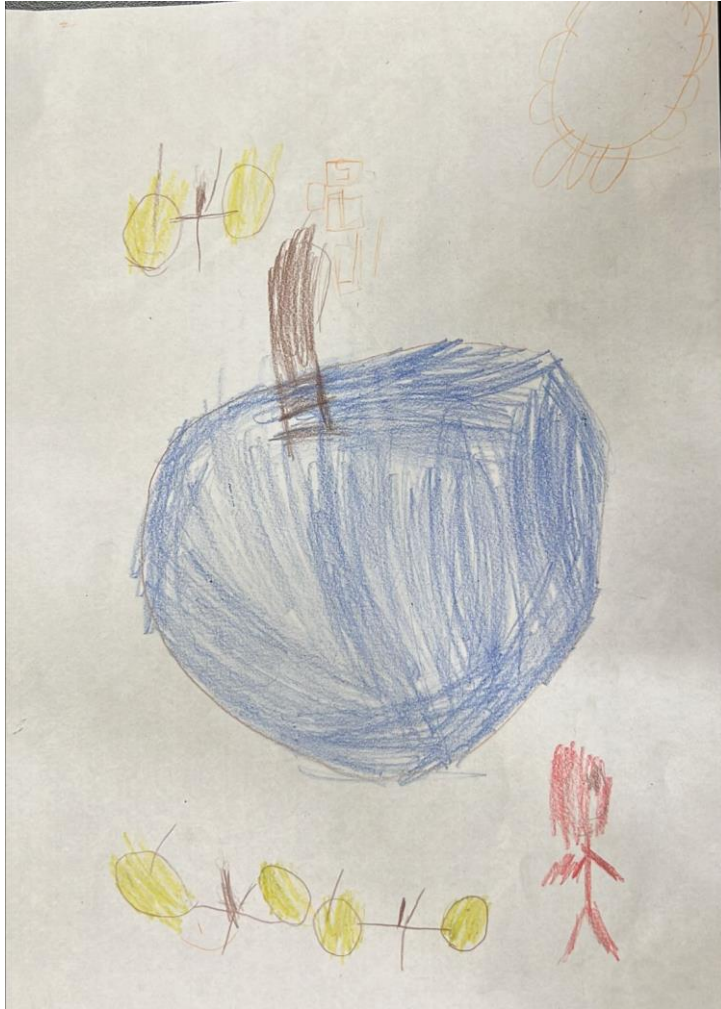


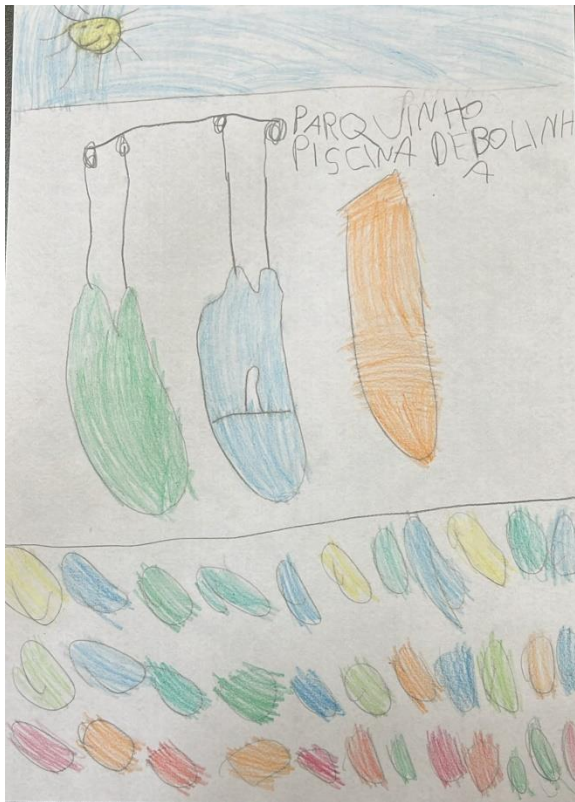


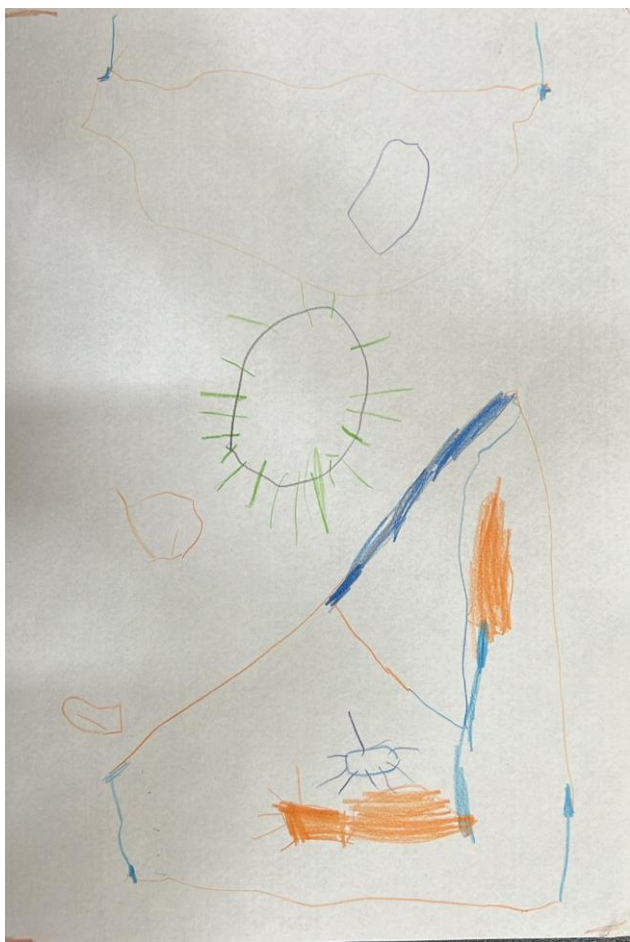












Diretriz 09 - Reduzir, drasticamente, os acidentes na primeira infância.

- Criar uma estratégia Municipal de Prevenção de Acidentes na Primeira Infância.
- Orientação e sensibilização dos pais e responsáveis por crianças, sobre prevenção de acidentes desde o início da gestação.
- Publicação de material impresso de conteúdo de fácil assimilação sobre prevenção de acidentes.
- Realizar campanhas educativas, informativas e de comunicação à população, abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.
- Inserir a temática prevenção de acidentes e primeiros socorros na formação continuada dos docentes e não docentes que trabalham com a primeira infância.
- Promoção anual de curso de primeiros socorros para os profissionais que operam com crianças na primeira infância.

CONCLUSÃO

Diante da natureza e da importância desse projeto, esse comitê recomenda que a oferta da educação infantil na faixa etária de 0 a 3 anos e 11 meses seja ampliada para 07 horas diárias, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 e a Lei nº12.796/13 que altera dispositivo da LDB. E o Plano Municipal de Educação é sumamente importante observar e cumprir, além das leis acima mencionadas bem como assegurar o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990.

REFERÊNCIAS

PME. Plano Municipal de Educação. Fátima do Sul/MS. 2015.



UNICEF. Cartilha: Plano Municipal para a Primeira Infância: um passo a passo para a elaboração. Brasília, 2021.

PMPI. Plano Municipal pela Primeira Infância. 2022-2032. Brejo do Cruz/PB.





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº. 061/GP/24 DE 05 DE JUNHO DE 2024

Decreto municipal determinando a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e instituindo a Comissão Municipal encarregada de coordenar a elaboração do PMPI.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Fátima do Sul e,

CONSIDERANDO que na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no art. 227, determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO que na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º;

CONSIDERANDO que nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

CONSIDERANDO que na Lei nº 14.617/2023, institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância.

CONSIDERANDO que os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

CONSIDERANDO que os objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento; Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

CONSIDERANDO os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição da Comissão Municipal Intersetorial, com a finalidade de elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Fátima do Sul/MS, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único: Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Titular: Glaucineide da Silva

Suplente: Renata Castilho

II- CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER:

Titular: Cristiam Aparecido Machado Lemos

Suplente: Selma Rodrigues

III- CONSELHO MUNICIPAL DA CULTURA:

Titular: Leila Alencar

Suplente: Sandra Balotin

IV- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO:

Titular: Dalva Quirino da Silva Martins

Suplente: Janice Lopes de Almeida

VI- SECRETARIA DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA:

Titular: Monize Evelyn Gonçalves de Andrade

Suplente: Mailson Garahi

VII- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Josefa Lindaci Feitosa de Almeida

Suplente: Louriane Carneiro Januario Sobral

VIII- CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Titular: Simone Freitas Codeiro Silva

Suplente: Renata Faques Mendonza

IX- CONSELHO TUTELAR

Titular: Tieli Juliana Miranda de Almeida

Suplente: Maria Chaves Gonçalves

X- CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Stephanie Olivia Lopes

Suplente: Rosana Alves

XI- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Gabrielly Bairros Santos

Suplente: Emili Daiane Dias



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

XII-: CÂMARA DE VEREADORES:

Titular: Ricardo Paes de Araújo

Suplente: Sandro Lucio Gomes Moreira

XIII-: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

Titular: Sheila Aparecida de Barros Correa

Suplente: Willian José dos Santos

§ 1º Fica a cargo da Procuradora Geral e da Chefe de Gabinete, a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde e Secretária de Educação e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI, serão ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e idéias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.



PREFEITURA DE FÁTIMA DO SUL / MS

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
Gabinete da Prefeita

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância, devendo ser informadas do aproveitamento de suas ideias.

Art. 6º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará até **27 de agosto de 2024** a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram da elaboração e à sociedade em geral, para debate e aperfeiçoamento.

Parágrafo único. A apresentação poderá ser feita sob a forma, entre outras, de consulta pública, audiência pública, seminário, fórum temático, devendo os debates serem finalizados em até 30 dias.

Art. 7º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Fátima do Sul-MS será entregue ao Poder Legislativo até o dia **1º de novembro do ano vigente**, para deliberação e aprovação, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL MS, 05 de junho de 2024.

ILDA SALGADO MACHADO
Prefeita Municipal



Fátima do Sul - MS

Fátima do Sul, 01 de novembro de 2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Fátima do Sul/MS, neste ato representado por sua atual presidente abaixo assinado, DECLARA para os devidos fins que recebeu o Plano Municipal pela Primeira Infância para análise e aprovação, encaminhando-o para os demais conselheiros voluntários que aprovaram o mesmo sem ressalvas.



SIMONE FREITAS CORDEIRO SILVA
Pres. CMDCA de Fátima do Sul